

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.303/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo instituir o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19, com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - O Fundo Especial de que trata o *caput* desse artigo, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, onde tem sua estrutura administrativa, de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 2º - Serão levados a crédito do Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia do COVID-19, os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao COVID-19;

IV - Repasses financeiros oriundos da União, Estado de Goiás, Município de Ipameri ou por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate do COVID-19;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - outros recursos a ele destinados.

§1º - Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§2º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação e do portal da transparência.

Art. 3º - No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Ipameri-GO.

Art. 4º - O Executivo Municipal prestará contas mensalmente a Câmara Municipal de Ipameri da aplicação dos recursos.

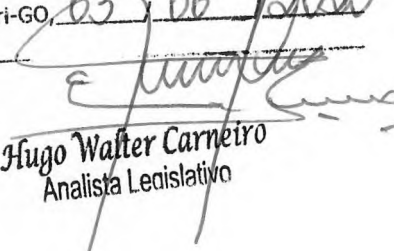
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2020.



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 03 de 06 de 2020



Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo